



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.605 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembléia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

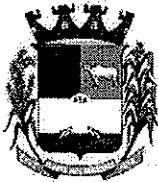
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a adoção do Protocolo Onda Roxa desenvolvido pelo Plano Minas Consciente pelo Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º - Fica decretado o uso obrigatório de máscara nos locais públicos e privados sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Fica decretado que os pacientes confirmados e suspeitos isolados que estiverem quebrando o isolamento domiciliar, serão autuados e multados no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

Art. 4º -A venda de bebidas alcoólicas continua proibida sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) e suspensão de alvará por 7 dias, em casos de reincidência R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e suspensão de alvará por 30 dias para o estabelecimento que infringir este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 5º - O toque de recolher se iniciará as 20:00 hrs até as 5:00 hrs, ressalvadas as situações relacionadas a saúde, segurança, e em casos específicos às atividades essenciais.

Art. 6º - **Ao comércio essencial** (supermercado, mercado, açougue, padarias, e afins), fica estipulado horário de funcionamento regular durante a semana respeitando o toque de recolher e aos fins de semana será permitido o funcionamento **somente até as 14:00 hrs do sábado** (proibido a abertura dos comércios no domingo) **exceto as farmácias e postos de combustíveis que poderão atender normalmente e em regime de plantão.**

Art. 7º - Ao comércio não essencial (lojas, quitandas, bares, restaurantes, pastelarias, sorveterias, lojas de brinquedos, lojas de calçados e afins), apenas atendimento por delivery.

Art. 8º - Estas normas terão vigência pelo prazo de 15 dias podendo sofrer modificações a qualquer tempo.

Art. 9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 04 de março de 2021.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

